

CÓDIGO DE CONDUTA DOS INVESTIGADORES – CANAL DE ÉTICA GPACI

Versão 001

1. Objetivo

Este documento é válido para investigadores internos ou profissionais externos que, porventura, sejam contratados com a finalidade de executarem processos de investigação.

2. Deveres do Investigador

- 2.1 Conduzir as investigações de forma consistente, objetiva, diligente, profissional e em consonância com as leis aplicáveis;
- 2.2 Demonstrar imparcialidade, respeito, educação e equidade com todas as partes envolvidas, incluindo os alvos de investigação, as testemunhas, os contribuintes voluntários e demais participantes;
- 2.3 Proteger a identidade do manifestante;
- 2.4 Aplicar a presunção de inocência e sempre dar ao envolvido o direito de ser ouvido;
- 2.5 Permitir, se assim for o desejo do participante, a presença de seu advogado durante as entrevistas (nesse caso, os custos devem ser assumidos pelo participante);
- 2.6 Consultar, previamente, o departamento jurídico ou um especialista externo, se perceber a existência de potencial declaração, que possa ser uma autoincriminação relativa a leis vigentes;
- 2.7 Permitir que o entrevistado faça correções na minuta de entrevistas;
- 2.8 Fazer conclusões sobre a inocência ou culpa, somente após obter evidências suficientes e inquestionáveis;
- 2.9 Utilizar o princípio de somente disseminar informações para quem, de fato, precisa recebê-las;
- 2.10 Cumprir todas as determinações legais e da empresa sobre o direito de proteção dos dados e a coleta de informações digitais.

3. Conflito de Interesse

É dever dos investigadores evitar engajar-se nesse processo, se suas atividades apresentarem conflitos de interesse, reais ou potenciais, ou se houver possibilidade de aparência de conflito de interesse.

4. Violações a esse Código

Violações aos requisitos citados no Código de Conduta dos Investigadores serão tratadas de forma similar aos desvios em relação ao Código de Conduta do GPACI e poderão resultar em medidas disciplinares, caso venham a ser confirmadas.



5. Confidencialidade

É dever de todos os participantes (investigador, investigado, testemunhas, convidados, entre outros) manter total sigilo e confidencialidade de todo conteúdo abordado nesse processo (documentos, entrevistas, convites para reuniões, conversas acerca do assunto, entre outros). Esse compromisso é válido durante e após as investigações, mesmo após o término do vínculo empregatício.

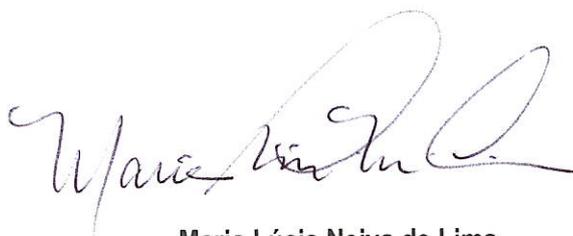
6. Proibições

- 6.1 Ameaçar ou intimidar o entrevistado;
- 6.2 Gravar as conversas ou filmar as entrevistas;
- 6.3 Utilizar investigadores particulares;
- 6.4 Assumir falsa identidade ou apresentar falsa afirmação para obter informações
- 6.5 Induzir o entrevistado a violar a Lei ou os Códigos Internos;
- 6.6 Fazer promessas baseadas no resultado das investigações;
- 6.7 Invadir a privacidade ou a propriedade particular;
- 6.8 Desprezar os direitos das pessoas, sejam advindos das leis ou do Código de Conduta;
- 6.9 Procurar descobrir a identidade do manifestante, caso a alegação tenha sido feita de forma anônima.

7. Revisões

Este Código de Conduta dos Investigadores poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, desde que de forma fundamentada.

Sorocaba, 01 de agosto de 2024



Maria Lúcia Neiva de Lima
Presidente do Conselho de Administração
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI

